



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 002.07/2025-PQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.24.01

O MUNICÍPIO DE SALITRE-CE, através da Área Solicitante, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público que realizará a **Pré-Qualificação do tipo SUBJETIVA e TOTAL** das empresas para futura licitação sob o objeto: **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 13 SALAS DE AULA - PADRÃO FNDE, NO SÍTIO BAIXIO DO MOCO, MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 961020-2024 E PLANO DE TRABALHO Nº 1095173-55.**

Fundamentação: art. 80, inciso I, § 7º e § 10 da lei 14.133/21 c/c com o art. 75 do Decreto Municipal nº. 240101, de 24 de janeiro de 2023.

I - OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a realização do procedimento de pré-qualificação, destinado a avaliar previamente os interessados que pretendam participar de futuras licitações ou contratações diretas no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE. Este procedimento visa garantir maior celeridade, transparência e competitividade às contratações futuras, alinhadas aos interesses e necessidades da Administração Pública e tem como objetivo **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 13 SALAS DE AULA - PADRÃO FNDE, NO SÍTIO BAIXIO DO MOCO, MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 961020-2024 E PLANO DE TRABALHO Nº 1095173-55.**

1.2. Modalidade da Pré-Qualificação e Forma de Futura Licitação:

1.2.1. A pré-qualificação será Subjetiva e Específica, destinada a verificar a conformidade com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para licitações futuras.

1.2.2. As licitações subsequentes que exigem essa pré-qualificação ocorrerão na forma eletrônica, modalidade **Concorrência**, do tipo **Menor Preço**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Data da sessão pública: 29 de julho de 2025

Horário da sessão pública: 10:00 Hs

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

CRONOGRAMA:	
INICIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:	A partir do dia 08 de julho de 2025
FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:	Até o dia 29 de julho de 2025
DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS:	Até 12 de agosto de 2025
ABERTURA DO PRAZO RECURSAL:	13 de agosto de 2025
DIVULGAÇÃO DE RECURSOS APRESENTADOS:	18 de agosto de 2025



ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZOES:	18 de agosto de 2025
DATA LIMITE P/ PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:	25 de agosto de 2025

A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621).

Outrossim, a realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021. Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente.

No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como restrição indevida da competitividade, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

Os Licitantes interessados em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA específica para o objeto, com o critério de MENOR PREÇO, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

II - REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

2.1. Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total



Esta pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva com Abrangência Total, destinada a avaliar integralmente a capacidade dos interessados para participação em futuras contratações.

2.1.2. Nesta modalidade, todos os requisitos técnicos e de habilitação necessários para a execução do contrato serão analisados detalhadamente, garantindo que os licitantes atendam integralmente às exigências do objeto da contratação.

2.1.3. Na modalidade Subjetiva com Abrangência Total, os seguintes aspectos serão avaliados:

- **Experiência Comprovada:** Documentação que comprove experiência significativa e relevante para o objeto da contratação.
- **Qualificação Técnica Específica:** Demonstração de competências e habilidades técnicas diretamente relacionadas ao objeto pretendido.
- **Solidez Financeira:** Comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com o porte e complexidade do contrato.

2.1.4. Esses requisitos asseguram que os licitantes possuam todas as condições necessárias para a execução do contrato, oferecendo segurança à administração e promovendo eficiência no processo de seleção de fornecedores.

2.1.5. O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com **inscrição temporária**, estabelecendo um prazo específico para que os fornecedores interessados possam se inscrever e apresentar a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato é destinado a licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos, previsto no art. 80, inciso I da lei 14.133/21, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.

III - UNIDADE RESPONSÁVEL

3.1. A unidade responsável pela condução do procedimento de pré-qualificação é SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, encarregado de gerenciar todo o processo, desde a análise dos documentos até a emissão do certificado de pré-qualificação. A comissão de contratação designado pela Administração conduzirá a avaliação técnica dos documentos, garantindo a conformidade dos fornecedores com as especificações previstas no edital. Bem como poderá solicitar apoio técnico ao setor de engenharia do município no que for pertinente.

IV - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. Para participar do processo de pré-qualificação subjetiva com abrangência total para serviços de engenharia, os interessados devem apresentar documentação completa que comprove sua



habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica para execução de serviços de engenharia e capacidade econômico-financeira. Esses documentos têm como finalidade assegurar que o licitante possui as condições necessárias para participar de futuras licitações de serviços de engenharia, incluindo aqueles vinculados a programas de infraestrutura e projetos específicos definidos pela Administração.

4.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de pré-qualificação da proponente, a(o) a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

4.2.1.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresapropONENTE e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

4.2.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

4.3. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

4.3.1. As proponentes deverão encaminhar via sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de qualificação:

4.3.1.1. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.1.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

B) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

D) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

E) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

F) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

G) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

H) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

I) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.

4.3.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e Municipal.

4.3.1.2.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.3.1.2.4. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.1.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito Qualificação Econômico-Financeira.

4.3.1.2.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

4.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.3.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

a) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

4.3.1.3.2. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

A) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

B) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Cartório Competente, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade

4.3.1.3.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da licitação.

C). JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.



II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que: Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

4.3.1.3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.3.1.3.2.3. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

4.3.1.3.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.3.1.4.1. **Prova de inscrição, ou registro**, da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE e/ou **Prova de inscrição, ou registro**, da LICITANTE junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), da localidade da sede da PROPONENTE.

4.3.1.4.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil e/ou no Estado do Ceará.

4.3.1.4.2. Apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove(m) ter a licitante **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância do objeto da licitação, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei nº 14.133/21, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo



Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo CREA ou CAU. Que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente contratação em especial com as parcelas de maior relevância abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QTD. EM PROJETO	PERCENTUAL EXIGIDO	QTD. EXIGIDA
a)	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, KG INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	KG	78.851,30	50 %	39.425,65

4.3.1.4.3. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

4.3.1.4.3.1. Equipe mínima:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto;

4.3.1.4.3.2. Declaração Formal, com Anuência do Responsável Técnico, detentor do atestado de Concordância da inclusão de seu nome na equipe técnica para participar da execução do objeto da futura licitação com reconhecida firma em cartório competente sendo aceito assinatura digital desde que reconhecida pelo ICP Brasil.

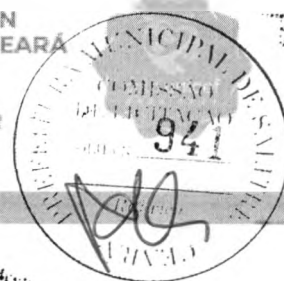
4.3.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.3.1.5.1. **Demonstração de Capacidade Técnico-Profissional**, através da prova da Licitante possuir em seu quadro de pessoal, **profissional de nível superior** competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT**, relativamente a execução de obra ou serviços de características similares ou superiores ao objeto licitado. Que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente contratação em especial com as parcelas de maior relevância abaixo:

- a) ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, KG INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

4.3.1.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.3.1.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



4.3.1.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3.1.5.5. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação da qualificação técnica, todas as que se enquadrarem nessa condição serão inabilitadas.

4.3.1.5.6. No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

4.3.1.5.7. Os atestados de capacidade técnica profissional, deverão ser devidamente certificado pelo CREA ou CAU, para comprovar que a mesma executou obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado;

4.3.1.5.8. Não serão aceitos documentos de qualificação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.3.1.5.9. Não serão aceitas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.3.1.5.10. É de bom alvitre que os itens dos atestados que a licitante pretenda comprovar a Capacidade Técnica Operacional e/ou a Capacidade Técnica Profissional sejam destacados com caneta marca texto no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização.

4.3.1.5.11. No caso de o profissional detentor da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, como responsável técnico, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro funcional da empresa através de um dos seguintes documentos:

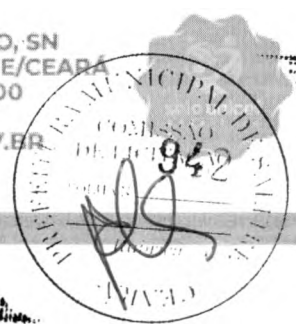
a) Cópia autenticada da “FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS” onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado, comprovando que o profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica faz parte do quadro permanente da licitante;

b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.

c) Comprovação do vínculo do profissional através do Contrato de Regime de Prestação de Serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou ainda declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional e reconhecido firma em cartório competente sendo aceito assinatura digital desde que reconhecida pelo ICP Brasil.

4.3.1.5.12. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira





responsabilidade a fiscalização dessa obrigação; (Exigência prevista no item 4.2, XXXVIII do TERMO DE COMPROMISSO nº 961020-2024);

4.3.1.5.13. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.5.14. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.

4.3.1.5.15. Declarações obrigatórias para inscrição e participação no processo de pré-qualificação.

4.3.1.5.16. Para formalizar a inscrição e participação no processo de pré-qualificação, o interessado deverá realizar, no sistema eletrônico, as declarações obrigatórias listadas a seguir.

4.3.1.5.17. Cada declaração será exibida com o título correspondente e deverá ser confirmada eletronicamente pelo interessado, indicando sua conformidade com os requisitos exigidos e seu compromisso com a veracidade das informações.

I. Declarações obrigatórias:

- a) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Pré-Qualificação
- b) Declaração de Conformidade com Direitos Trabalhistas
- c) Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e Reabilitados
- d) Declaração de Manutenção de Documentos Atualizados
- e) Declaração de Responsabilidade e Veracidade das Informações Fornecidas
- f) Declaração de Não Inidoneidade
- g) Declaração de Não Vinculação a Trabalho Infantil ou Condições Análogas ao Trabalho Escravo;
- h) Declaração expressa, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

4.3.1.5.18. Cada declaração confirmada permanecerá registrada no sistema, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos compromissos assumidos.

4.3.1.5.19. Caberá ao interessado em participar da pré-qualificação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, sendo responsável por eventuais ônus decorrentes da inobservância de mensagens e notificações emitidas pela Administração ou da desconexão de seu acesso.



4.3.1.5.20. A Pré-Qualificação das Proponentes será realizada com base na apresentação de documentos obrigatórios exigidos para efeito de qualificação técnica deste Edital.

4.3.1.5.21. A sistemática de avaliação a ser aplicada para a qualificação técnica das **Proponentes**, consistirá na verificação do atendimento de todos os itens obrigatórios, conforme exigências neste Edital.

4.3.1.5.22. A **Proponente** que deixar de apresentar a **Documentação de qualificação técnica** exigida no presente Edital será automaticamente indeferida seu pedido de pré-qualificação.

V - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Pedidos de Esclarecimento: Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital de pré-qualificação, com prazo para apresentação de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento.

5.2. Impugnação do Edital: Impugnações ao edital poderão ser realizadas, no mesmo prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, por qualquer interessado que entenda haver irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Divulgação das Respostas: As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão publicadas no site eletrônico oficial da Prefeitura e no sistema eletrônico, garantindo a transparência e a igualdade de acesso às informações, até o último dia útil anterior à abertura do certame.

VI - AVALIAÇÃO E CICLOS DE INSCRIÇÃO

6.1. Avaliação Única com Prazo Determinado:

6.1.1. Para a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado. A análise das documentações será iniciada exatamente no dia 29/07/2025, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. A avaliação terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para sua conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.2. Emissão do Certificado de Pré-Qualificação:

6.2.1. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.





6.3. Prazo para Submissão de Documentos:

6.3.1. Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

VII - PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

7.1. Os interessados deverão manter os documentos apresentados atualizados durante a vigência do certificado de pré-qualificação, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

7.2. Prazo de Atualização: Documentos com validade próxima ao vencimento deverão ser atualizados pelo fornecedor antes de expirarem. A Administração Pública enviará notificação ao fornecedor, por meio de e-mail cadastrado e também pela própria plataforma eletrônica, para que ele mantenha sua condição de pré-qualificado.

7.3. Análise e Confirmação dos Documentos Atualizados: A comissão de contratação realizará a análise dos documentos atualizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 75, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 240101, de 24 de janeiro de 2023. Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de correções, o interessado será notificado, tanto por e-mail cadastrado quanto na plataforma eletrônica, para que providencie os ajustes necessários.

VIII - CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. A falta de atualização dos documentos, o descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital ou o fornecimento de informações inverídicas poderão resultar no cancelamento da pré-qualificação.

8.2. Direito de Recurso: Contra o cancelamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica designada pelo Município, garantindo a transparência e a celeridade processual.

IX - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

9.1. O procedimento de pré-qualificação poderá ser revogado ou anulado pela Administração, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, caso haja razões de interesse público, ilegalidades ou vícios que justifiquem tal medida. Em caso de revogação ou anulação, todos os certificados concedidos serão automaticamente cancelados.

X - DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

10.1. Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Todas as informações referentes ao procedimento de pré-qualificação, incluindo editais, impugnações, respostas, resultados e cancelamentos, serão amplamente divulgadas no PNCP e no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, de acordo com o princípio da publicidade.



10.2. Certidão de Pré-Qualificação: Após a aprovação, será fornecida uma certidão que atesta a pré-qualificação dos fornecedores, renovável mediante atualização dos documentos exigidos.

XI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

11.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

- a) Não entrega da documentação pertinente para o certo, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Não mantenha a documentação atualizada e atualizada, conforme o previsto neste edital.
- c) Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
- d) Comportamento inidôneo ou ato fraudulento que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
- e) Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

11.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

- a) **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- b) **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.
- c) **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.
- d) **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

11.4. Critérios para Aplicação das Sanções: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

- a) **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.
- b) **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.



- c) **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.
- d) **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.
- e) **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

11.5. Defesa e Contraditório: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.6. Multas e Advertências: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

11.7. Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.8. Reparação e Reabilitação: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Reparação Integral do Dano causado à Administração;
- b) Pagamento das Multas Aplicadas;
- c) Cumprimento do prazo mínimo de reabilitação, de 1 (um) a 3 (três) anos, conforme o caso;
- d) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.9. Publicação das Sanções: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Justificativa do Procedimento: A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.

Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos e financeiros necessários. A pré-qualificação também proporciona



uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.

Além disso, ao publicar os critérios de qualificação e os resultados das avaliações, o processo fortalece a transparência e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite o controle social sobre os fornecedores habilitados. Esse procedimento favorece o alinhamento das futuras contratações com os interesses e necessidades da Administração, garantindo que a prestação de serviços e adequada de bens à população ocorra com qualidade e em conformidade com os princípios de integridade e responsabilidade fiscal.

12.2. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

Salitre/CE, 07 de julho de 2025.

Antonia Claudia Alencar De Lavôr
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto desta **Pré-qualificação a seleção de empresas especializadas, para participarem de futura licitação da CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 13 SALAS DE AULA - PADRÃO FNDE, NO SÍTIO BAIXIO DO MOCO, MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO nº 961020-2024 E PLANO DE TRABALHO nº 1095173-55.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

O Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, para fins de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 13 SALAS DE AULA - PADRÃO FNDE NO SÍTIO BAIXIO DO MOCO, MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO nº 961020-2024 E PLANO DE TRABALHO nº 1095173-55.

O Plano de Ações Articuladas – PAR tem por objetivo promover a melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito deste Programa.

O Projeto Padrão Escola 13 Salas - Térreo, desenvolvido para integrar o Plano de Ações Articuladas - PAR, possui área construída de 1.887,26 m² e área de ocupação de 4.112,50 m² sobre um terreno de 6.800,00 m² (80x85m). Esta tipologia foi idealizada para atender aos dois ciclos do Ensino Fundamental compostos pelos segmentos do 1º ao 9º ano.

Esta escola possui capacidade de atendimento de até 910 alunos, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 455 alunos em período integral. O número de alunos sugerido por turma considera parâmetros pedagógicos, de conforto ambiental e distanciamento, de modo a garantir um ambiente saudável. As treze salas de aula apresentam as mesmas dimensões, com capacidade de atendimento para 35 alunos, com possibilidade de turmas simultâneas em 4 segmentos, do 1º ao 9º ano. No entanto, quando atenderem aos anos iniciais, 1º e 2º anos, por se tratar de alunos menores, sugerimos que a capacidade máxima não exceda 25 alunos por turma.

A execução da obra visa ampliar a oferta de vagas na educação básica municipal, proporcionando infraestrutura adequada, segura e acessível para estudantes e profissionais da educação, de acordo com as diretrizes de qualidade do FNDE. A necessidade se fundamenta no crescimento da demanda educacional local e na obrigação do ente municipal em assegurar o direito fundamental à educação, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Assim, a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção é imprescindível para garantir o cumprimento dos compromissos pactuados, a correta aplicação dos recursos federais transferidos e a melhoria da infraestrutura educacional no município.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução para o objeto **Pré-qualificação a seleção de empresas especializadas, para participarem de futura licitação de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 13 SALAS DE AULA - PADRÃO FNDE, NO SÍTIO BAIXIO DO MOCO, MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO nº 961020-2024 E PLANO DE TRABALHO nº 1095173-55.** Os serviços/obras serão realizados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela Lei 14.133/2.021 e no futuro de edital de licitação específico para a demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação da Empresa apresenta serviços especiais de engenharia, tendo em vista que aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviços comuns, nos termos do art. 6, inciso XXI, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Da Execução dos Serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Projeto Básico e Executivo, as normas técnicas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais.

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

a.3) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

a.4) Deverá realizar a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

b) Dos Profissionais a serem utilizados na execução:

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá



ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DA COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico. Conforme Nota Técnica de Engenharia.	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, e comprovada experiência.	- Acervo Técnico junto ao Conselho Profissional; - Comprovação de Registro perante o Conselho Profissional; - Comprovação de Vínculo com a empresa licitante ou declaração de compromisso futuro.

c) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:

c.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

c.2) Capacidade técnico-profissional:

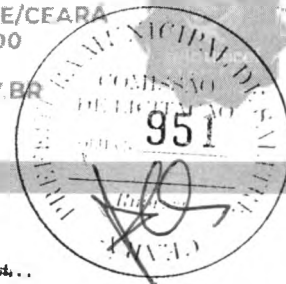
- Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;
- A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico, inclusive relativo a parcelas de maior relevância, conforme previsto na Nota Técnica de Engenharia, conforme segue:

- a) ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, KG INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

- Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada ou declaração de compromisso futuro.

c.3) Capacidade técnico-operacional:

- A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;
- A capacidade técnica operacional, deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico, inclusive relativo a parcelas de maior relevância, conforme previsto na Nota Técnica de Engenharia, conforme segue:



ITEM	SERVIÇO	UND.	QTD. EM PROJETO	PERCENTUAL EXIGIDO	QTD. EXIGIDA
a)	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, KG INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	KG	78 851,30	50 %	39 425,65

- Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

c.4) Demais declarações:

- apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

d) Do Regime de Execução:

d.1) O regime de execução da obra será o de Empreitada por preço global, considerando que o escopo do projeto está bem definido e há pouca probabilidade de mudanças significativas ao longo da execução, sendo a opção mais viável. Isso porque os custos podem ser estimados com maior precisão desde o início, reduzindo a possibilidade de variações nos custos.

e) Requisitos Legais:

- e.1) Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- e.2) Atendimento as normas brasileiras (ABNT) aplicáveis a execução de pavimentação;
- e.3) Cumprimento da legislação trabalhista e tributária vigente;
- e.4) Estar em dia com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

f) Requisitos Sustentabilidade:

- f.1) A proposta deverá prever o uso de materiais e práticas coeficientes, com o mínimo de impacto ambiental, contemplando o uso de materiais reciclados sempre que possível;
- f.2) Devem ser incluídas medidas para a gestão adequada de resíduos gerados na obra, bem como planos para minimizar emissões poluentes e ruídos durante a execução dos serviços;
- f.3) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;



f.4) A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

4.3. VISTORIA:

4.3.1. Não se aplica a pré-qualificação.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não se aplica a pré-qualificação.

4.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não se aplica a pré-qualificação.

4.6. DA GARANTIA DA OBRA

4.6.1. Não se aplica a pré-qualificação.

4.7. JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:

4.7.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

4.7.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

4.7.3. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

4.7.4. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

4.7.5. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Salitre, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

4.7.6. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre



licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

4.7.7. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública,” conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

4.8. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A construção de escolas padrão FNDE envolve tecnologia consolidada, métodos construtivos tradicionais (alvenaria estrutural, instalações elétricas e hidrossanitárias convencionais) e cronograma de execução compatível com a capacidade técnica de empresas individualmente estabelecidas no mercado local e regional. Não se identificam requisitos técnicos ou de inovação que justifiquem a necessidade de agrupamento de competências complementares, característica típica dos consórcios.

A contratação de uma única empresa individualmente responsável pela execução do objeto proporciona maior segurança jurídica e administrativa, pois facilita a fiscalização, o controle da execução e a responsabilização em caso de descumprimento contratual. O consórcio, ao envolver múltiplas empresas, tende a dificultar a responsabilização direta, sobretudo em face da necessidade de analisar as obrigações solidárias ou subsidiárias entre as consorciadas.

Considerando que a obra destina-se à educação básica, existe uma necessidade social relevante de rápida execução e entrega da unidade escolar para atendimento da população local. A participação de consórcios poderia potencialmente acarretar morosidade nos processos internos, na gestão contratual e na resolução de conflitos internos entre consorciados, o que é incompatível com a premência do interesse público envolvido.

Há disponibilidade comprovada no mercado de empresas individualmente capacitadas a atender às exigências técnicas, financeiras e operacionais do certame, sendo desnecessário permitir a formação de consórcios para garantir a competitividade do procedimento licitatório.

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em *licitações* de empresas em *consórcio*.

Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO



A Administração pode optar por permitir ou não a participação de *consórcios* em *licitações públicas*, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.

Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

Diante da natureza do objeto, da tecnologia empregada, da necessidade de celeridade na entrega, da viabilidade técnica e financeira para empresas individualmente capacitadas e da conveniência administrativa da responsabilização única, **justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio** na licitação para a construção da escola padrão FNDE no Sítio Baixio do Moco, no município de Salitre/CE, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Preposto

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

5.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.7. Fiscalização

5.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.8. Fiscalização Técnica



5.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.9. Fiscalização Administrativa

5.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10. Gestor do Contrato

5.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal,



conforme o caso.

5.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de





providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou outro meio disponível.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF ou outro meio disponível.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. Não se aplica a pré-qualificação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta da futura licitação.

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

7.3. Os requisitos de habilitação serão os previstos no edital da futura contratação. Levando em conta a lista de possível empresa que possua certificado de pré-qualificação deferido.

8.1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

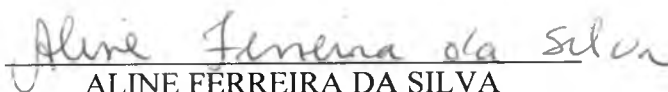
8.1.1. Não se aplica a pré-qualificação.

9.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não se aplica a pré-qualificação.

Salitre/CE, 09 de junho de 2025

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO:



ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

Portaria 02010030/2025



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARA
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Dislêna Maria Alves

DISLENA MARIA ALVES

Secretária

Portaria 02010030/2025

Mateus de Souza Silva

MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador

Portaria 02010030/2025

[Handwritten signature]



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

1.1. O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os estudos técnicos preliminares necessários para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada a seguir. O objetivo principal do estudo técnico preliminar é analisar, de forma detalhada, a necessidade a ser suprida, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

1.2. O presente estudo visa subsidiar a tomada de decisão e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, considerando ainda os riscos envolvidos, os resultados esperados e os impactos decorrentes da contratação. Tais elementos são essenciais para a elaboração adequada do Termo de Referência e para a garantia da eficiência do processo licitatório.

2. ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
Fundo Geral – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.	Manoel Filho Ribeiro

3. LEGISLAÇÃO.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A futura contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia para construção de uma unidade escolar com 13 salas de aula, conforme os projetos padronizados, memoriais descritivos e diretrizes técnicas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em alinhamento com a política pública de universalização do acesso à educação básica de qualidade.

A estrutura a ser implantada deverá atender integralmente às normas técnicas da ABNT, aos parâmetros de segurança, acessibilidade e desempenho estabelecidos na NBR 15.575, bem como às exigências legais constantes na legislação federal sobre edificações escolares. A unidade deverá dispor, além das salas de aula, de ambientes pedagógicos complementares (biblioteca, laboratório, áreas administrativas e de convivência), sistemas hidrossanitários e elétricos compatíveis, instalações de combate a incêndio, acessibilidade universal, e padrões de conforto térmico e acústico compatíveis com o uso escolar.

Trata-se, portanto, de um empreendimento de elevada complexidade técnica e operacional, que envolve múltiplas disciplinas da engenharia civil e exige planejamento integrado, gerenciamento de obras especializado e domínio de práticas construtivas



atualizadas. Além disso, por se tratar de equipamento essencial à política educacional do município, a obra demanda cumprimento rigoroso de cronogramas físico-financeiros, em sintonia com eventuais condicionalidades de repasses federais, o que reforça a necessidade de selecionar contratadas com capacidade comprovada de execução, gestão e entrega no prazo.

Diante dessas particularidades, opta-se pela adoção do procedimento de pré-qualificação, na modalidade subjetiva e total, nos termos do art. 80, I, combinado com o art. 6º, inciso XLIV, da Lei nº 14.133/2021. A pré-qualificação será utilizada como etapa prévia e obrigatória à participação no certame, com o objetivo de avaliar previamente as empresas interessadas sob o aspecto técnico-operacional e gerencial, com base em critérios objetivos e pertinentes à natureza do objeto.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação NÃO possui previsão no PCA/2025 — Plano de Contratações Anual. Com base no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Decreto nº 240101, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Município de Salitre, ressaltamos que o referido Decreto prevê a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Entende-se que o momento da classificação da obra ou serviço de engenharia como comum ou especial deve ocorrer durante o planejamento da contratação, ocasião em que será juntada a adequada motivação, materializada nos estudos técnicos preliminares. (Nota Técnica IBR 001/2021, pág. 18 – IBRAOP)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;



Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Trata-se de **serviço especial de engenharia**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **concorrência**, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de método não padronizado de serviço, cuja execução enseja maior complexidade, ou seja, há necessidade de contratação de empresa com expertise, e, portanto, enquadra-se na definição de serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea ‘b’, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

a) Da Execução dos Serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Projeto Básico e Executivo, as normas técnicas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais.

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

a.3) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

a.4) Deverá realizar a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.



b) Dos Profissionais a serem utilizados na execução:

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DA COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico. Conforme Nota Técnica de Engenharia.	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, e comprovada experiência.	- Acervo Técnico junto ao Conselho Profissional; - Comprovação de Registro perante o Conselho Profissional; - Comprovação de Vínculo com a empresa licitante ou declaração de compromisso futuro.

c) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:

c.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

c.2) Capacidade técnico-profissional:

- Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;
- A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico, inclusive relativo a parcelas de maior relevância, conforme previsto na Nota Técnica de Engenharia, conforme segue:

a) ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, KG INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

- Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada ou declaração de compromisso futuro.

c.3) Capacidade técnico-operacional:

- A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;
- A capacidade técnica operacional, deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico, inclusive relativo a parcelas de maior relevância, conforme previsto na Nota Técnica de Engenharia, conforme segue:



ITEM	SERVIÇO	UND.	QTD. EM PROJETO	PERCENTUAL EXIGIDO	QTD. EXIGIDA
a)	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, KG INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	KG	78.851,30	50 %	39.425,65

- Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

Justificativa das Parcelas de Maior Relevância:

O art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza que sejam exigidas qualificações técnicas consideradas relevantes, podendo estas ser identificadas tanto pela sua complexidade técnica quanto pelo valor significativo no contexto do objeto da licitação. A finalidade desse dispositivo é aprimorar o julgamento da habilitação técnica e garantir que a Administração Pública contrate a proponente mais bem qualificada, em respeito ao princípio da vantajosidade administrativa, conforme preconiza o art. 11, inciso IV, da referida lei.

Importante ressaltar que a vantajosidade administrativa não se limita à contratação da empresa com proposta de menor valor, mas sim àquela que oferece o melhor custo-benefício. Esse entendimento é amplamente reconhecido pela doutrina especializada, como exemplificado por Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:"

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, p. 63).

Ainda com base nessa premissa, a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES) elaborou o Guia de Boas Práticas Sobre Qualificação Técnica, em que, no Capítulo 7 – "Das Parcelas de Maior Relevância Técnica e de Valor Significativo", conceitua as parcelas de maior relevância como:



"Entende-se por parcelas de maior relevância as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto. [...] Mas há casos em que mesmo sem apresentar valor significativo, um item pode se revestir de complexidade técnica elevada, ou seja, quando a técnica inabitual e complexa estiver associada a item de baixo valor no contexto do futuro contrato, porém, imprescindível para a sua boa execução, impondo que seja exigida a experiência anterior nessa parcela de maior relevância técnica, todavia, que não apresenta valor significativo. Assim, cabe à Administração Pública verificar se o caso requer a especificação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação para a finalidade de comprovação de experiência anterior a título de qualificação técnica e, em caso positivo, defini-las no edital de licitação, de modo que não se solicite a comprovação de experiência anterior em parcelas do serviço que não são expressivas do ponto de vista da complexidade técnica ou do valor econômico." (Destaquei) (ALVES, Alexandre Nogueira et. al. GUIA DE BOAS PRÁTICAS SOBRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Vitória: Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, 2018, p. 18-19).

Diante do exposto, verifica-se que a Administração Pública, no caso em questão, identificou a necessidade de exigir requisitos técnicos relevantes como meio de assegurar a execução regular e satisfatória do objeto da licitação. Essa análise pautou-se na complexidade técnica das atividades a serem contratadas e no seu impacto direto na efetividade do contrato, em conformidade com o art. 67 e demais dispositivos correlatos da Lei nº 14.133/2021.

d) Requisitos Legais:

- d.1) Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- d.2) Atendimento as normas brasileiras (ABNT) aplicáveis a execução de pavimentação;
- d.3) Cumprimento da legislação trabalhista e tributária vigente;
- d.4) Estar em dia com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

e) Requisitos Sustentabilidade:

- e.1) A proposta deverá prever o uso de materiais e práticas coeficientes, com o mínimo de impacto ambiental, contemplando o uso de materiais reciclados sempre que possível;
- e.2) Devem ser incluídas medidas para a gestão adequada de resíduos gerados na obra, bem como planos para minimizar emissões poluentes e ruídos durante a execução dos serviços;
- e.3) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se



responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;

e.4) A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

5.2. VISTORIA: Não se aplica a pré-qualificação.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não se aplica a pré-qualificação.

5.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não se aplica a pré-qualificação.

5.5. DA GARANTIA DA OBRA: Não se aplica a pré-qualificação.

5.6. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A construção de escolas padrão FNDE envolve tecnologia consolidada, métodos construtivos tradicionais (alvenaria estrutural, instalações elétricas e hidrossanitárias convencionais) e cronograma de execução compatível com a capacidade técnica de empresas individualmente estabelecidas no mercado local e regional. Não se identificam requisitos técnicos ou de inovação que justifiquem a necessidade de agrupamento de competências complementares, característica típica dos consórcios.

A contratação de uma única empresa individualmente responsável pela execução do objeto proporciona maior segurança jurídica e administrativa, pois facilita a fiscalização, o controle da execução e a responsabilização em caso de descumprimento contratual. O consórcio, ao envolver múltiplas empresas, tende a dificultar a responsabilização direta, sobretudo em face da necessidade de analisar as obrigações solidárias ou subsidiárias entre as consorciadas.

Considerando que a obra destina-se à educação básica, existe uma necessidade social relevante de rápida execução e entrega da unidade escolar para atendimento da população local. A participação de consórcios poderia potencialmente acarretar morosidade nos processos internos, na gestão contratual e na resolução de conflitos internos entre consorciados, o que é incompatível com a premência do interesse público envolvido.

Há disponibilidade comprovada no mercado de empresas individualmente capacitadas a atender às exigências técnicas, financeiras e operacionais do certame, sendo desnecessário permitir a formação de consórcios para garantir a competitividade do procedimento licitatório.

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.



Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.

Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

Diante da natureza do objeto, da tecnologia empregada, da necessidade de celeridade na entrega, da viabilidade técnica e financeira para empresas individualmente capacitadas e da conveniência administrativa da responsabilização única, **justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio** na licitação para a construção da escola padrão FNDE no Sítio Baixio do Moco, no município de Salitre/CE, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dar-se-á de acordo com levantamentos dos quantitativos no memorial descrito previsto no Plano de Ações Articuladas – PAR do FNDE e com base no TERMO DE COMPROMISSO nº 961020-2024 e PLANO DE TRABALHO nº 1095173-55 a este Estudo Técnico, conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 13 SALAS DE AULA - PADRÃO FNDE, NO SÍTIO BAIXIO DO MOCO, MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO nº 961020-2024 E PLANO DE TRABALHO nº 1095173-55	UND	R\$ 11.425.817,57	R\$ 11.425.817,57

As quantidades estimadas para os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra foram cuidadosamente calculadas com base no orçamento da obra elaborada.

Dessa maneira, os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a execução do objeto contratual, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, previsto no Projeto Básico. Levou-se em conta as diretrizes e especificações das necessidades serviço, bem como as melhores práticas da



engenharia civil. Dessa forma, buscou-se garantir que todas as etapas da obra sejam planejadas de maneira eficiente e que os recursos necessários estejam devidamente dimensionados para atender às exigências da obra.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar e comparar as **possíveis alternativas processuais e soluções administrativas disponíveis** à Administração Pública para viabilizar a futura contratação da obra pública de construção de unidade escolar com 13 salas de aula, padrão FNDE. A análise busca assegurar que a escolha da solução esteja fundamentada em **critérios técnicos, econômicos, jurídicos e operacionais**, conforme os princípios do **planejamento prévio, da eficiência e da gestão por resultados**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A complexidade técnica do objeto, a relevância social da política pública de educação e os riscos historicamente associados à execução de obras públicas justificam uma avaliação comparativa rigorosa das soluções possíveis, especialmente no que tange à forma de qualificação das empresas participantes.

ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES:

Alternativa	Descrição
A1 - Licitação direta (sem pré-qualificação)	Procedimento licitatório completo iniciado sem qualquer filtro prévio; todas as empresas interessadas participam do certame com análise da habilitação na fase externa.
A2 - Pré-qualificação objetiva parcial	Etapa prévia em que se avaliam apenas critérios formais (jurídicos, fiscais e alguns técnicos) com objetivo de restringir o certame a um grupo de empresas aptas do ponto de vista documental.
A3 - Pré-qualificação subjetiva e total	Procedimento prévio com avaliação formais (jurídicos, fiscais) e também avaliação qualitativa e técnica das empresas, com exigência de experiência comprovada, equipe técnica capacitada e estrutura operacional. Apenas as empresas aprovadas nessa fase poderão participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos.

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS SOLUÇÕES:

Critério	A1 – Licitação Direta	A2 – Pré-qualificação Objetiva Parcial	A3 – Pré-qualificação Subjetiva e Total
Eficiência na seleção do fornecedor	Baixa – empresas com documentação regular podem não ter experiência real	Moderada – restringe parcialmente empresas inaptas	Alta – avalia efetivamente a capacidade técnica e operacional



Critério	A1 – Licitação Direta	A2 – Pré-qualificação Objetiva Parcial	A3 – Pré-qualificação Subjetiva e Total
Segurança jurídica e técnica	Baixa – risco de judicializações e inexecuções	Moderada – segurança documental, mas não técnica	Alta – critérios objetivos com análise técnica aprofundada
Tempo de tramitação	Menor, mas com risco de atraso na execução	Intermediário	Maior no início, mas otimiza execução e julgamento posterior
Risco de inexecução ou abandono	Alto – empresas despreparadas podem vencer o certame	Médio – alguns riscos mitigados	Baixo – triagem técnica reduz significativamente o risco
Custo de acompanhamento da execução	Elevado – maior necessidade de fiscalização e correções	Intermediário	Reduzido – empresas mais capacitadas tendem a cumprir prazos e padrões
Compatibilidade com padrões do FNDE	Baixa – risco de incompatibilidade com as diretrizes	Moderada – sem avaliação profunda de experiência prévia	Alta – exige experiência em obras similares ao padrão FNDE
Celeridade na entrega final da obra	Baixa – maior risco de atrasos e paralisações	Moderada	Alta – empresas já avaliadas executam com maior previsibilidade
Aderência à Lei nº 14.133/21 (planejamento, governança e resultados)	Parcial	Parcial	Plena – fortalece o planejamento, a análise de riscos e a seleção por resultados

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Após análise técnica, jurídica e estratégica das alternativas disponíveis, conclui-se que a **adoção da pré-qualificação do tipo subjetiva e total é a solução mais vantajosa para a Administração Pública**, diante da complexidade do objeto, dos riscos associados à inexecução e da exigência de padrões rigorosos estabelecidos pelo FNDE, em razão de:

- Maior capacidade de identificar e selecionar empresas com experiência comprovada e estrutura técnica compatível com a complexidade da obra;
- Redução de riscos de inexecução, aditivos contratuais, atrasos e disputas administrativas/judiciais;



- Alinhamento às diretrizes da gestão por resultados e do planejamento estratégico das contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 11, 18 e 80;
- Melhoria na eficiência, qualidade e economicidade da contratação, com impactos positivos diretos na política pública educacional e no atendimento à população.

Por essas razões, a solução recomendada neste Estudo Técnico Preliminar é a adoção da pré-qualificação subjetiva e total como fase preparatória obrigatória à futura licitação da obra pública educacional, viabilizando uma contratação segura, estratégica e eficiente.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação para execução dos serviços levantados com base na tabela SEINFRA 28 SEM DESONERAÇÃO e SINAPI 2024/12 SEM DESONERAÇÃO, além da SP OBRAS 196 SEM DESONERAÇÃO. Os preços dos serviços constantes na planilha orçamentária apresentam BDI DE SERVIÇO DE 25,00 % e ENCARGOS SOCIAIS - SEINFRA 71,31% e SINAPI 71,66%.

Considerando os preços praticados no mercado, obtidos a partir de tabelas oficiais, o valor médio global é de **R\$ 11.425.817,57 (onze milhões quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)**, considerado o período de 14 (quatorze) meses de execução conforme cronograma físico financeiro previsto no Projeto Básico.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A modalidade **subjetiva** da pré-qualificação permite à Administração avaliar não apenas requisitos formais, mas também **critérios qualitativos e específicos** ligados à natureza do objeto, tais como:

- Grau de experiência prévia em obras públicas de mesmo porte e complexidade;
- Existência de equipe técnica capacitada, com formação e experiência comprovada;
- Estrutura física, logística e gerencial compatível com o cronograma e as exigências da obra;
- Desempenho anterior em contratos similares, conforme atestados de capacidade técnica e certidões de conclusão.

Essa avaliação é fundamental diante das peculiaridades do objeto, que exige execução simultânea de múltiplas disciplinas técnicas (fundação, estrutura, instalações, acabamento, acessibilidade, segurança, entre outras), dentro de parâmetros rigorosos de qualidade e prazo exigidos pelo FNDE e pela legislação educacional.



A adoção da **pré-qualificação total**, que restringe a participação no certame às empresas previamente qualificadas, encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/21) e visa assegurar:

- A **previsibilidade e segurança jurídica** quanto à capacidade dos licitantes;
- A **redução de riscos contratuais**, como paralisações, aditivos e atrasos;
- A **otimização do processo licitatório**, com julgamento mais célere, menor número de recursos e maior efetividade do resultado;
- A **evitação de prejuízos à continuidade da política pública educacional**, especialmente em virtude de recursos federais condicionados à entrega tempestiva das obras.

A pré-qualificação total é, portanto, medida de gestão proativa, que privilegia **contratações bem-sucedidas** e evita a seleção de empresas que, embora formalmente habilitadas, careçam de estrutura real para execução do objeto.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se aplica a pré-qualificação.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção do procedimento de pré-qualificação subjetiva e total como etapa preparatória à futura licitação da obra pública destinada à construção de unidade escolar com 13 salas de aula, conforme os parâmetros técnicos e padronização do FNDE, objetiva a obtenção de uma série de resultados concretos que justificam, do ponto de vista técnico e gerencial, a escolha dessa solução no âmbito do planejamento da contratação.

O primeiro e mais evidente resultado esperado diz respeito à elevação do nível de qualidade técnica dos fornecedores participantes da futura licitação. Ao permitir que apenas empresas previamente analisadas quanto à sua experiência prática, capacidade operacional instalada, estrutura técnica disponível e histórico de desempenho participem do certame, a Administração busca garantir a execução da obra dentro dos padrões exigidos. Espera-se, com isso, que as empresas selecionadas apresentem compatibilidade comprovada com o tipo de obra a ser executada, o que deve resultar em redução significativa nas ocorrências de não conformidades técnicas, na emissão de ordens de serviço corretivas e na necessidade de readequações durante a execução contratual. Esse ganho qualitativo também contribui diretamente para a aderência aos projetos padronizados do FNDE, assegurando que a escola a ser entregue esteja plenamente compatível com os requisitos arquitetônicos, normativos e pedagógicos estabelecidos para a infraestrutura da educação básica.

Outro importante resultado almejado é a mitigação dos riscos historicamente associados à execução de obras públicas, especialmente no tocante ao descumprimento de cronogramas, abandono de contrato, atrasos injustificados e aditivos decorrentes de falhas na fase de planejamento. A pré-qualificação subjetiva permitirá a avaliação prévia da real capacidade técnica, administrativa e financeira das empresas, o que confere maior segurança à Administração quanto ao cumprimento dos prazos pactuados e à entrega integral da obra. Espera-se, nesse sentido, um aumento expressivo na previsibilidade da execução física e financeira do contrato, o que permitirá um planejamento orçamentário



mais eficiente, redução do retrabalho por falhas operacionais e maior capacidade de fiscalização em atuar de forma preventiva, e não apenas corretiva.

Do ponto de vista da eficiência e da economicidade, a adoção da pré-qualificação contribuirá para uma contratação mais racional e vantajosa para o interesse público. Ao selecionar previamente empresas com elevado grau de maturidade técnica, reduz-se a probabilidade de custos adicionais decorrentes de atrasos, substituição de materiais inadequados, revisão de cronogramas ou litígios administrativos e judiciais. O resultado esperado é uma economia direta e indireta na execução da obra, com maior controle sobre os dispêndios públicos e maximização do investimento destinado à educação.

No aspecto da segurança jurídica e da regularidade do processo, a pré-qualificação subjetiva, quando devidamente fundamentada, documentada e pautada em critérios técnicos objetivos, fortalece a governança da contratação. Ao reduzir a margem para participação de empresas desqualificadas e ao limitar o certame às empresas efetivamente aptas, diminuem-se as possibilidades de impugnações infundadas, judicializações do edital, recursos protelatórios e demais litígios que comumente retardam a conclusão de obras públicas. Isso confere maior estabilidade ao processo, facilita a atuação dos órgãos de controle e reforça a legitimidade das decisões administrativas, em consonância com os princípios da transparência, do planejamento e da gestão por resultados.

Por fim, deve-se ressaltar que todos os resultados esperados convergem para um propósito maior, que é a entrega eficiente, tempestiva e qualificada de um equipamento público essencial à política municipal de educação. A escola com 13 salas de aula representa um investimento estratégico que ampliará a oferta de vagas, melhorará as condições de aprendizagem e contribuirá para o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação. A correta execução dessa obra, dentro dos prazos e padrões estabelecidos, terá impacto direto na vida de centenas de estudantes, professores e famílias, além de consolidar a credibilidade da Administração Pública na aplicação responsável dos recursos públicos.

Dessa forma, a pré-qualificação subjetiva e total não apenas representa uma etapa adicional de controle prévio, mas configura-se como uma medida estratégica de governança e gestão da contratação, voltada à obtenção de resultados concretos, mensuráveis e alinhados ao interesse público.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica a pré-qualificação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica a pré-qualificação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Salitre (CE) em 09 de junho de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Aline Ferreira da Silva

ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

Portaria 02010030/2025

Dislena Maria Alves

DISLENA MARIA ALVES

Secretária

Portaria 02010030/2025

Mateus de Souza Silva

MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador

Portaria 02010030/2025



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ANEXO I – LEVANTAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 13 SALAS DE AULA - PADRÃO FNDE, NO SÍTIO BAIXIO DO MOCO, MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 961020-2024 E PLANO DE TRABALHO Nº 1095173-55.

A elaboração do Mapa de Riscos no âmbito das contratações públicas é uma medida essencial para garantir a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a ****mitigação de riscos**** que possam comprometer a execução contratual. A exigência desse instrumento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a gestão de riscos e a alocação de responsabilidades no processo licitatório.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, inciso X, determina que a administração pública deve realizar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Além disso, o artigo 22 da mesma legislação reforça a necessidade de planejamento adequado, que deve ser observada na fase preparatória da contratação.

O Mapa de Riscos permite a identificação e a categorização dos riscos inerentes às três fases da contratação pública: planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato. Esse instrumento possibilita a adoção de medidas preventivas e corretivas, reduzindo a possibilidade de inadimplemento contratual e garantindo maior transparência e previsibilidade na execução dos contratos.

Dessa forma, a implementação do Mapa de Riscos não apenas atende às exigências legais, mas também fortalece a governança pública, promovendo maior eficiência e segurança jurídica nas contratações. Caso precise de mais detalhes sobre a aplicação prática desse instrumento, estou à disposição para aprofundar.

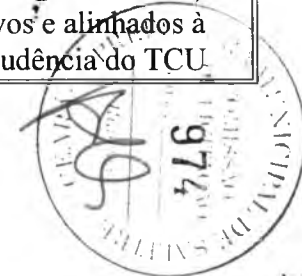


PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Nº	Descrição do Risco	Causas Prováveis	Consequências Potenciais	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Mitigação
1	Participação de empresas tecnicamente inaptas	Ausência de triagem qualificada; habilitação baseada apenas em documentos formais	Inexecução parcial ou total da obra; paralisações; aditivos indevidos; judicializações	Alta	Alto	Crítico	Adoção de pré-qualificação subjetiva com critérios técnicos objetivos e detalhados no edital; exigência de experiência em obras similares
2	Atrasos na execução da obra	Planejamento deficiente da empresa; falta de estrutura logística ou financeira	Comprometimento do calendário escolar; perda de recursos federais; insatisfação social	Alta	Alto	Crítico	Avaliação prévia da estrutura operacional e cronograma de execução; exigência de comprovação de equipe técnica capacitada
3	Inadimplemento contratual	Fragilidade econômico-financeira do contratado; má gestão da empresa	Abandono de obra; necessidade de nova licitação; custos adicionais	Média	Alto	Alto	Exigência de balanços patrimoniais atualizados; análise qualitativa de capacidade financeira e atestados de boa execução
4	Impugnações ou judicialização do edital de pré-qualificação	Critérios subjetivos mal definidos ou mal fundamentados; ausência de motivação técnica	Suspensão do certame; atrasos no cronograma global da obra	Média	Médio	Moderado	Fundamentação jurídica e técnica robusta no ETP e no edital; critérios claros, objetivos e alinhados à jurisprudência do TCU



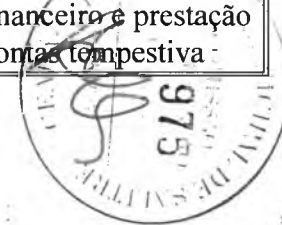


PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Nº	Descrição do Risco	Causas Prováveis	Consequências Potenciais	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Mitigação
5	Desistência de fornecedores após pré-qualificação	Condições econômicas desfavoráveis ou alteração na disponibilidade técnica da empresa	Redução da competitividade na fase licitatória; necessidade de reabertura do procedimento	Média	Médio	Moderado	Publicidade ampla do procedimento; prazo adequado para manifestação de interesse; manutenção do banco de empresas qualificadas por tempo determinado
6	Divergência entre orçamento estimado e valores de mercado	Defasagem do SINAPI; oscilações no setor da construção civil	Fracasso da licitação; necessidade de revisão orçamentária e novo certame	Média	Alto	Alto	Realização de pesquisa de mercado complementar à base SINAPI; atualização periódica dos custos e revisão técnica do orçamento
7	Não atendimento ao padrão técnico do FNDE	Execução fora das especificações técnicas obrigatórias; uso de materiais ou métodos inadequados	Recusa na homologação federal; necessidade de refazimento; prejuízo ao erário	Baixa	Alto	Alto	Inclusão de cláusula contratual com penalidades específicas; fiscalização rigorosa por equipe técnica da Administração
8	Perda de repasses ou recursos vinculados	Atrasos na licitação ou execução; falhas na prestação de contas	Reversão de recursos à União; comprometimento do cronograma de obras públicas municipais	Média	Alto	Alto	Planejamento antecipado da contratação; monitoramento contínuo do cronograma físico-financeiro e prestação de contas tempestiva





PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Nº	Descrição do Risco	Causas Prováveis	Consequências Potenciais	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Mitigação
9	Riscos trabalhistas e de segurança no canteiro de obras	Terceirização irregular; ausência de controle sobre segurança e condições de trabalho	Acidentes; responsabilização subsidiária da Administração; interrupção da obra	Média	Alto	Alto	Exigência de Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de boas práticas trabalhistas no edital e contrato; fiscalização contínua
10	Dificuldades técnicas de compatibilização de projetos	Desalinhamento entre arquitetura, estrutura e instalações; ausência de análise prévia dos projetos	Retrabalho; aumento de custos; atrasos na execução	Média	Médio	Moderado	Revisão dos projetos executivos por equipe de engenharia; exigência de compatibilização e cronograma de obra ajustado

Salitre – Ce, em 09 de junho de 2025.

Responsável pelo PLANEJAMENTO:

Aline Ferreira da Silva

ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

Portaria 02010030/2025

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

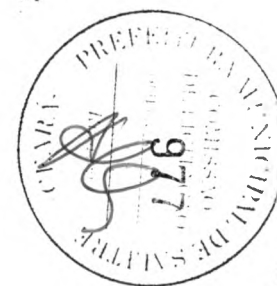


Dislêna Maria Alves

DISLENA MARIA ALVES
Secretária
Portaria 02010030/2025

MATEUS DE SOUZA SILVA

MATEUS DE SOUZA SILVA
Coordenador
Portaria 02010030/2025



Handwritten signature